

DESPACHO

Através do Memo n. 032/2020 - StEP (id 1), vieram os autos para verificar a possibilidade de fornecimento e instalação completa de placa em aço, medindo 50cmx70cm, chapa 1mm, gravada em baixo relevo, com moldura em alumínio e prolongadores, por meio de dispensa de licitação com espeque no art. 24, II da Lei 8.666/93.

CASA DE PLACAS LTDA-ME - CNPJ n. 07.617.529/0001-06						
Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	V.Unit	V.total
1	fornecimento e instalação completa de placa em aço, medindo 50cmx70cm, chapa 1mm, gravada em baixo relevo, com moldura em alumínio e prolongadores, para ser usada na solenidade de inauguração da reforma do prédio que abriga a Escola Judicial do TRT14 ^a Região, conforme modelo ilustrativo.	unid	-	1	1.200,00	1.200,00
VALOR TOTAL DO OBJETO R\$						1.200,00

1. FORMA MAIS ADEQUADA PARA SE CONTRATAR O OBJETO PRETENDIDO

Após consulta a unidade demandante observou-se os seguintes aspectos:

1.1 O TRT14 possui contrato/servidor especializado/estrutura que consiga atender a demanda?

Não.

1.2 Possibilidade de contratação compartilhada?

Não. O objeto é muito específico e a equipe não encontrou Intenção de Registro de Preços - IRP (compatível com a necessidade do órgão) aberta para solicitar a coparticipação.

1.3 Existência de Ata de Registro de Preços para adesão?

Não. O objeto é muito específico e a equipe não encontrou Ata de Registro de Preços compatível com a necessidade do órgão.

1.4 Possibilidade de processar a contratação por meio de SRP ou Licitação Convencional?

Não. A instrução de procedimento licitatório seria mais dispendiosa em face do pequeno valor do objeto

pretendido, levando-se em consideração o somatório das despesas de objetos similares com os mesmos potenciais fornecedores, no presente exercício financeiro.

2. VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL FRACIONAMENTO DE DESPESAS E JUSTIFICATIVA PARA O ENQUADRAMENTO EM DISPENSA POR PEQUENO VALOR

2.1 As despesas para o presente exercício financeiro não ultrapassa o limite de dispensa de licitação do art. 24, II da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.065/2020, tendo em vista que o valor foi ampliado **para até R\$ 50.000,00.**

2.2 Cabe ressaltar que os referidos limites já são conhecidos e aplicados no âmbito das estatais, por força do artigo 29 da Lei nº 13.303/16. Além disso, esse valor previsto na Lei n. 14.065/2020 (50 mil reais) foi proposto pela CGU em 2017, na NOTA TÉCNICA Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC 17. O argumento principal tem a ver com o custo x benefício do procedimento de compra.

2.3 Nessa esteira, sabe-se que as inovações trazidas pela Lei nº 14.065/2020 são de ordem geral, ou seja, a autoridade competente pode se valer, no prazo delimitado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, independentemente do objeto e do objetivo de contratação, das ferramentas de inovação e aperfeiçoamento provocadas pelo aludido normativo. Assim sendo, infere-se que as disposições do normativo se aplicam independentemente de sua vinculação imediata ao enfrentamento da crise provocada pela COVID-19, pois os embaraços administrativos gerados pela situação de emergência de saúde pública geram muitos problemas com contratações não relacionadas com a COVID-19, mas também importantes, como o presente objeto.

3. PESQUISAS DE PREÇOS, JUSTIFICATIVAS E PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

3.1 As pesquisas de preços e justificativas foram devidamente apresentadas conforme documentos indicados no check-list em anexo (ID 1, fls. 2/20).

3.2 Nessa esteira, foi indicada a contratação da **empresa CASA DE PLACAS LTDA-ME, CNPJ: 07.617.529/0001-06** em face da proposta mais vantajosa no valor total de **R\$ 1.200,00**, com prazo de entrega de 10 dias.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.1 Os autos foram instruídos adequadamente conforme se observa:

a) Declaração do menor (Id 1, fl.3);

b) Declaração de parentesco (Id 1, fl. 11);

c) CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (Id 1, fl.5);

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (Id 1, fl. 12);

e) CNDT (Id 1, fl.13).

4.2 Não houve a necessidade de aprovação de Termo de Referência (art. 25, § 5º da Portaria GP

716/2019).

4.3 Não houve a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 19, § 2º da Portaria GP 716/2019).

4.4 Não houve a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 19, § 2º da Portaria GP 716/2019).

4.5 - SOF informa disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas (lds 6/7).

5. ENQUADRAMENTO - RATIFICAÇÃO

5.1 ENQUADRO e RATIFICO o valor de **R\$ 1.200,00** em DISPENSA DE LICITAÇÃO, com espeque no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, c/c artigo 10, da Portaria GP n. 716/2019 e Lei n. 14.065/2020, adotando as seguintes medidas:

I – à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.

II – ao apoio da Secretaria Administrativa para publicação do extrato da dispensa de licitação;

III – à unidade demandante para encaminhar a Nota de Empenho ao contratado, impulsionando o feito.

IV – ao Núcleo de Material e Patrimônio para realização de logística (preparação para o recebimento do material) e lançamento nos sistemas de controle.

Porto Velho-RO, 8 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

George Alessandro Gonçalves Braga

Secretário Administrativo